ESTATUTOS DA
ALBIGEC – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER, E.M., S.A.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo1.º
Denominação e Natureza Jurídica

1. A ALBIGEC – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., S.A. doravante abreviadamente designada por ALBIGEC, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza municipal de gestão de serviços de interesse geral. ----------
2. A ALBIGEC dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto. ----------
3. A ALBIGEC rege-se pelas disposições constantes do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pelos presentes estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas. ----------

Artigo 2.º
Sede e Representação

1. A ALBIGEC tem a sua sede no edifício da Câmara Municipal, na Praça do Município, freguesia e concelho de Castelo Branco. ----------
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a ALBIGEC pode proceder à deslocação da sua sede social ou à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente. ----------

CAPÍTULO II
OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 3.º
Objeto

1. A ALBIGEC tem por objeto social a promoção e a gestão dos equipamentos coletivos pertencentes ao Município de Castelo Branco, e a prestação de serviços nas áreas cultural, social, desportiva, recreativa e de lazer. ----------
2. Para o desenvolvimento do seu objeto é atribuída à ALBIGEC a gestão e a dinamização dos seguintes equipamentos: o Cine-Teatro Avenida, o Centro Cultural de Alcains, o Museu Cargaleiro, o Museu do Canteiro, os complexos de piscinas de Castelo Branco e de Alcains, o Jardim do Paço Episcopal de Castelo Branco, o Parque de Campismo de Castelo Branco, Parque da Cidade, Centro de Interpretação do Bordado de Castelo Branco e Fábrica da Criatividade, sem prejuízo de outros equipamentos das referidas áreas que, de futuro, lhe venham a ser atribuídas por deliberação camarária. ----------
3. A prestação de serviços de interesse geral pela ALBIGEC poderá ser objeto da celebração de contratos-programa com o Município de Castelo Branco que definirão os

seus fundamentos, respetivas finalidades, montantes dos subsídios à exploração bem como a eficácia e eficiência pretendidas com os mesmos, para que possa ser medida a realização dos objetivos setoriais. ----------

4. A celebração de contratos-programa é aprovada pela Assembleia Municipal de Castelo Branco, sob proposta da Câmara Municipal. ----------
5. A ALBIGEC, por delegação, poderá exercer atividades de fiscalização e de verificação de infrações no âmbito das atividades por si desenvolvidas. ----------
6. Acessoriamente, a ALBIGEC poderá desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto social, desde que não sejam excluídas por Lei. ----------

Artigo 4.º
Duração

A ALBIGEC terá duração ilimitada. ----------

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA ALBIGEC

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5.º
Órgãos

1. São órgãos da ALBIGEC: ----------
   a) A Assembleia Geral; ----------
   b) O Conselho de Administração; ----------
   c) O Fiscal Único. ----------
2. À Câmara Municipal de Castelo Branco incumbe designar o seu representante na Assembleia Geral. ----------
3. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral. ----------
4. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal de Castelo Branco, sob proposta da Câmara Municipal. ----------
5. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo seu Presidente e por um Secretário. -------
6. O Fiscal Único é um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas. ----------

Artigo 6.º
Mandato e exercício de funções

1. O mandato dos membros dos órgãos da ALBIGEC tem a duração de 4 anos, sendo coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição. ----------
2. O exercício de funções dos membros dos órgãos sociais é acumulável com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na Lei. -

Artigo 7.º
Remunerações

1. O exercício de funções nos órgãos sociais da ALBIGEC por parte de membros dos órgãos do Município não é remunerado. ----------
2. Poderá a Câmara Municipal estabelecer uma remuneração, em montante não superior ao valor da remuneração de Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal, a um dos membros de Conselho de Administração, caso este não seja membro dos órgãos do Município. ----------

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8.º
Composição

1. A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito a voto. ----------
2. Os acionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, indicando quem os representa. ----------
3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral. ----------

Artigo 9.º
Competência da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral: ----------
   a) Deliberar sobre os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação anual de contas; ----------
   b) Deliberar sobre propostas de aplicação de resultados; ----------
   c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa; ----------
   d) Eleger os titulares dos órgãos sociais e deliberar sobre a sua remuneração; ----------
   e) Deliberar sobre alterações dos estatutos; ----------
   f) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada. ----------
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a Lei ou o contrato não exija maior número. ----------

Artigo 10º
Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocada, nos termos da Lei ou a requerimento do Conselho de Administração, do Órgão de Fiscalização ou de acionistas que representem, pelo menos, 10% do capital social. ----------

Artigo 11º
Convocação

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados acionistas que representem a maioria do capital social. ----------
2. Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada. ----------
3. Se for conhecido o endereço de todos os acionistas, a convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por carta registada com aviso de receção, expedida com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião. ----------

SECÇÃO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12.º
Competência

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à correta prossecução das atribuições gerais e específicas da empresa, nomeadamente: ----------
   a) Emitir parecer sobre matérias que a Câmara Municipal de Castelo Branco entender dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e das atribuições do Município; ----------
   b) Elaborar anualmente os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas; ----------
   c) Elaborar o quadro de pessoal e respetivo estatuto remuneratório; ----------
   d) Promover a contratação de pessoal; ----------
   e) Celebrar os contratos necessários à prossecução do seu objeto; ----------
   f) Autorizar a execução de trabalhos e de obras fixando os seus termos e condições; --
   g) Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações tendo em vista a realização do seu objeto; ----------
   h) Adquirir, transmitir e alienar direitos e bens; ----------
   i) Organizar os serviços e exercer o poder diretivo e disciplinar; ----------
   j) Constituir mandatários; ----------
   k) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens; ----------
   l) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela Lei e pela Câmara Municipal de Castelo Branco; ----------
   m) Por delegação do Município, instaurar processos de contra-ordenação e aplicar as correspondentes sanções, quando ateste a violação dos Regulamentos que regem o serviço público a cargo da ALBIGEC. ----------
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício. -----

Artigo 13.º
Presidente do Conselho de Administração

1. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração: ----------
   a) Coordenar as atividades de gestão e de administração da ALBIGEC, tendo em vista a realização do seu objeto, no respeito pelas orientações da Câmara Municipal de Castelo Branco; ----------
   b) Representar a ALBIGEC em juízo e fora dele, ativa e passivamente e em quaisquer atos ou contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito; ----------
   c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os trabalhos e providenciando pela execução plena das deliberações tomadas; ---------
   d) Desempenhar as demais competências estabelecidas nestes Estatutos e nos regulamentos internos. ----------
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais velho. ----------

Artigo 14.º
Reuniões, Deliberações e Atas

1. O Conselho de Administração deliberará sobre a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros. ----------
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local a designar. ----------
3. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros. ----------
4. As deliberações do órgão são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. ----------
5. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade. ----------
6. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião. ----------

Artigo 15.º
Forma de Obrigar

1. A ALBIGEC obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir. ----------
2. A ALBIGEC obriga-se ainda pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos atos e contratos para os quais o Conselho ou o Presidente tenha delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito. ----------
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração. ----------

SECÇÃO IV
FISCAL ÚNICO

Artigo 16.º
Noção e Competências

1. A fiscalização da ALBIGEC é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederão à revisão legal. ----------
2. São competências do Fiscal Único, designadamente: ----------
   a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração; ----------
   b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; ----------
   c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa; ----------
   d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da ALBIGEC, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; ----------
   e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Castelo Branco um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira; ----------
   f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a ALBIGEC, a solicitação do Conselho de Administração; ----------
   g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre os documentos de prestação de contas; ----------
   h) Emitir parecer sobre a celebração dos contratos-programa com o Município; --------
   i) Emitir a certificação legal das contas; ----------
   j) Exercer as demais funções estabelecidas na Lei ou nos presentes Estatutos e fixados nos regulamentos da ALBIGEC. ----------

CAPÍTULO IV
ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Artigo 17.º
Orientações Estratégicas

1. Incumbe à Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aprovação das orientações estratégicas a prosseguir pela ALBIGEC, definindo os objetivos a alcançar e a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos-programa com o Município. ----------
2. As orientações estratégicas definidas devem refletir-se nas orientações anuais definidas em Assembleia Geral e nos contratos a celebrar com os gestores. ----------

CAPÍTULO V
PATRIMÓNIO, CAPITAL SOCIAL E FORMAS DE GESTÃO

Artigo 18.º
Património

Constitui património da ALBIGEC o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos destes Estatutos, os que lhe vierem a ser atribuídos a qualquer título e os que adquirir no cumprimento do seu objeto ou no exercício das suas competências. ----

Artigo 19.º
Capital Social

1. O capital social da ALBIGEC é de € 50.000,00 titulado por 50 ações representativas, no valor nominal de € 1.000,00 detidas exclusivamente pelo Município de Castelo Branco, estando integralmente realizado em dinheiro. ----------
2. O capital da ALBIGEC pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas. ----------

Artigo 20.º
Receitas

Constituem receitas da ALBIGEC: ----------

a) As verbas que, ao abrigo de contratos-programa lhes forem transferidas pelo Município de Castelo Branco; ----------
b) As receitas geradas pela sua atividade; ----------
c) As comparticipações, dotações subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos ou deixados por qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada; ----------
d) Os rendimentos de bens próprios; ----------
e) O produto da alienação de bens próprios, das mais-valias derivadas pela valorização do seu património e verbas arrecadadas dos empréstimos; ----------
f) Quaisquer outras receitas ou valores que lhe venham a ser atribuídos por Lei ou contrato; ----------
g) A participação nos lucros de sociedades em que participe e nos resultados de outras entidades em que tome parte. ----------

Artigo 21.º
Reservas

1. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados. ----------
2. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. ----------
3. O Conselho de Administração poderá propor à Câmara Municipal de Castelo Branco a constituição de outras reservas e fundos. ----------

Artigo 22.º
Contratos-programa

1. Em conformidade com o nº 3 do art. 1º dos presentes estatutos podem, mediante parecer prévio do fiscal único, ser celebrados contratos-programa entre o Município de Castelo Branco e a ALBIGEC onde se defina detalhadamente o fundamento da sua necessidade, a sua finalidade, a prestação de serviços de interesse geral que se pretenda prosseguir, os montantes do subsidio à exploração assim como a eficácia e a eficiência pretendidas, com os indicadores ou referências que permitam medir a realização dos objetivos setoriais. ----------
2. Os contratos-programa são aprovados pela Assembleia Municipal de Castelo Branco sob proposta da Câmara Municipal. ----------
3. A celebração dos contratos-programa deve ser comunicada à Inspecção-Geral de Finanças e, quando não esteja sujeita a visto prévio, ao Tribunal de Contas. ----------

Artigo 23.º
Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica da ALBIGEC é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: ----------

a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros; ----------
b) Orçamento anual de investimento; ----------
c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos; ----------
d) Orçamento anual de tesouraria; ----------
e) Balanço previsional. ----------

Artigo 24.º
Deveres de Informação

Sem prejuízo do disposto na Lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a ALBIGEC deve facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos à Câmara Municipal de Castelo Branco, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: ----

a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; ----------
b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais; ----------
c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
d) Documentos de prestação anual de contas; ----------
e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; ----------
f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da ALBIGEC e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico -financeira. ----------

Artigo 25.º
Contabilidade

A contabilidade da ALBIGEC terá que respeitar o Sistema de Normalização Contabilística aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho. ----------

CAPÍTULO VI
PESSOAL

Artigo 26.º
Estatuto de Pessoal

1. O estatuto do pessoal da ALBIGEC é definido: ----------
   a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho; ----------
   b) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa. ----------
2. A contratação coletiva é regulada nos termos da Lei geral. ----------
3. O estatuto do pessoal da ALBIGEC e o respetivo estatuto remuneratório será aprovado pela Câmara Municipal de Castelo Branco, sob proposta do Conselho de Administração apresentada no prazo de 60 dias após a sua tomada de posse, com respeito pelo disposto no Estatuto do Gestor Público, subsidiariamente aplicável aos titulares do seu órgão de gestão. ----------

Artigo 27.º
Regime de Previdência do Pessoal

1. Ao pessoal da ALBIGEC é aplicável o regime geral da segurança social. ----------
2. O pessoal ao serviço da ALBIGEC, ao abrigo de instrumentos de mobilidade, pode optar pela manutenção do regime de protecção social da função pública, devendo, nesse caso, a ALBIGEC comparticipar no financiamento da Caixa Geral de Aposentações e nas despesas de administração da ADSE, nos termos previstos na Lei. ----------

Artigo 28.º
Mobilidade

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na ALBIGEC mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31/12, 3-B/2010 de 28/04, 34/2010 de 02/09, 55-A/2010 de 31/12, 64-B/2011 de 30/12 e 66-B/2012 de 31/12. ----------

Artigo 29.º
Transparência

A ALBIGEC dispõe de um sítio na *Internet* em que mantém permanentemente atualizada a informação contida no n.º 2 do art.º 43º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. ----------

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º
Alienação, dissolução, transformação, integração, Fusão e internalização

1. A alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da ALBIGEC é da competência da Assembleia Municipal de Castelo Branco, sob proposta da Câmara Municipal. ----------
2. À Assembleia Municipal de Castelo Branco, sob proposta da Câmara Municipal, incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património. ----------

Artigo 31.º
Casos Omissos e Interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor. ----------

Aprovados pela Câmara Municipal de Castelo Branco, em 16/12/2022
Aprovados pela Assembleia Municipal de Castelo Branco, em 22/12/2022